



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - SP

At. Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2026

DOS FATOS

Prezados Senhores:

A empresa **CLARA NUTRI LTDA**, CNPJ: **60.857.270/0001-45**, estabelecida na **Av. das Américas nº 201 – Loja 1 - Bairro: JD SAN FERNANDO**, CEP: **86040-410 – Londrina/PR**, Fone: **(43) 3351-5027**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **ANA CLARA SILVA CARVALHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **151408702/SESP-PR**, e do CPF nº **103.462.339-76**. Vem, por via da presente, com fundamento no artigo 41, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93 do instrumento convocatório, apresentar pedido de impugnação ao Edital para os itens referente ao certame licitatório processado na modalidade: **Pregão eletrônico nº 104/2026**, conforme o que expõe, requer e fundamenta a seguir.

SÍNTESE DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme estabelecido. Nosso setor jurídico e os nutricionistas da empresa analisaram o edital e foi constatado que embora possua produtos similares aos descritos em vários itens, fica restrita em alguns dizeres ou embalagens que não alteram em nada a “INDICAÇÃO NUTRICIONAL” aos pacientes, fórmulas essas que concorrem em todo território nacional, portanto segue nossa solicitação para nossa participação nos itens abaixo e com os seguintes descritivos:

“[...]conforme disposto na lei federal que rege as licitações em órgãos públicos quando não há mandado judicial, existindo produtos similares no mercado os objetos constantes dos descritivos do edital não podem ter direcionamento de marca. Sendo passíveis de impugnação e /ou ações no ministério público [...]”

DO PEDIDO

LOTE 31 – SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA COTAR NOSSO PRODUTO:

TROPHIC SOYA 1.5 – 1000 ML / PRODIET:

Solicito autorização para participarmos com o produto **TROPHIC SOYA 1.5 1L / PRODIET**. Nosso produto atente ao descritivo com as mesmas indicações e especificações, sendo uma fórmula Padrão para Nutrição Enteral e Oral, com **densidade calórica de 1,5 quilocalorias por mililitro e distribuição do VCT de 15% proteínas (57g/L), 55 % de carboidratos (210g/L) e 30% de lipídeos (50g/L). Formulado com 100% de proteína de soja, isento de sacarose, lactose, sucralose e glúten.**

Visto que o descritivo solicita uma Fórmula Hipercalórica e **HIPERPROTEICA**, cabe nós destacar que: **Nenhum produto no mercado atualmente se encontra em embalagens sistema aberto possuem características HIPERCALORICAS E HIPERPROTEICAS juntas.** Vou citar aqui as marcas que atuam no mercado que são dietas hipercalóricas e suas **composições proteicas:**

- Isosource 1.5 / NESTLE: Dieta 1.5 kcal/ml (Hipercalorica), possui **17% de PROTEINAS (63g) = (NORMOPROTEICA)**
- Nutrison Energy 1.5 / DANONE: Dieta 1.5 kcal/ml (Hipercalorica), possui **16% de PROTEINA (60g) = (NORMOPROTEICA)**
- Nutro Premium 1.5 / NVTRO: Dieta 1.5 kcal/ml (Hipercalorica), possui **16% de PROTEINAS (61g) = (NORMOPROTEICA)**
- Trophic Soya 1.5 / PRODIET: Dieta 1.5 kcal/ml (Hipercalorica), possui **15% de PROTEINAS (55g) = (NORMOPROTEICA)**

Vale até mesmo ressaltar o **TROPHIC EP da fabricante Prodiel**, qual possui em sua **formulação 18% de PROTEINAS (67g)**, porém não entra nessas marcas acima citadas pois não possui fibras, mais dentre todas é a dieta que possui maior concentração proteica em sua composição 18% e ainda sim é uma dieta NORMOPROTEICA também.

Pois para serem consideradas dietas **HIPERPROTEICAS** as mesmas devem possuir concentração de proteínas **igual ou acima de 20%, quesito qual nenhuma das marcas do mercado atual atendem.** **Nenhuma delas é hiperproteica, na verdade não há nenhuma dieta sistema aberto na característica hipercalorica e composição HIPERPROTEICA atualmente no mercado.** Todas que se adequam ao solicitado no descritivo, possuem característica **NORMOPROTEICA**.

Portanto solicitamos que seja revisto esta ocasião, levando em consideração o aceite de nosso produto **TROPHIC SOYA 1.5 – 1000ML / PRODIET**, aumentando a disputa por marcas e preço ou alteração do descritivo aceitando produtos que sejam similares ao descritivo e atendas as mesmas indicações para participação no lote. E também se possível a **alteração no descritivo onde se solicita HIPERPROTEICO seja solicitado NORMOPROTEICO.**

LOTE 36 – SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA COTAR NOSSO PRODUTO

HD MAX – 200ML / PRODIET;

DO QUESTIONAMENTO:

Nosso produto o **HD MAX – 200ML / PRODIET**, É uma Fórmula modificada para nutrição enteral e oral. Formulado para pacientes renais crônicos em diálise. Com densidade calórica de 1,5 quilocalorias por mililitro e **distribuição do VCT de 18% proteínas (67g/L)** 54% de carboidratos (200g/L) e 28% de lipídeos (46g/L). Formulado com 50% proteína animal e 50% de proteína vegetal. Isento de sacarose, lactose e glúten. Fonte de fibras alimentares com 65% de fibra solúvel e 35% de fibra insolúvel. Restrito em potássio, fósforo e magnésio. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 113:1.

Produto SIMILAR, que atende as mesmas indicações e especificações do descritivo.

Portanto gostaríamos de estar solicitando autorização para participar do certame com produto **HD MAX – 200ML / PRODIET**, aumentando a disputa por marcas e preço ou alteração do descritivo aceitando produtos que sejam similares ao descritivo e atendas as mesmas indicações.

LOTES 46 e 47 – SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA COTAR NOSSO PRODUTO

TROPHIC JUNIOR / PRODIET:

DO QUESTIONAMENTO

Nosso produto o **TROPHIC JUNIOR / PRODIET**, é um produto SIMILAR que atende ao descritivo e as mesmas indicações e especificações solicitadas no edital. Sendo uma dieta completa com a finalidade de atender crianças em risco nutricional, oferecendo macro e micronutrientes em quantidades adequadas para o desenvolvimento infantil. Com relação aos macronutrientes, Trophic® Jr. oferece 14% de proteínas, 53% de carboidratos, 33% de lipídios, fornecendo proteínas de alto valor biológico e atendendo a necessidade nutricional e respeitando as principais recomendações de entidades renomadas para crianças até 10 anos:

O descritivo do edital solicita **para crianças de 1 a 10 anos**, e em nosso produto é indicado para crianças de 4 a 10 anos apenas na **embalagem**, por questão de rotulagem, para atender as normas da ANVISA (para incentivar a amamentação), **pois todas dietas infantis devem regularizadas quanto a isso**, mais nosso produto ainda sim pode ser utilizado para crianças a partir de 1 ano, ou mais.

Destaca-se ainda que:

• A indicação etária presente na embalagem está vinculada à regulamentação da rotulagem, e não à eficácia do produto para a faixa etária de 1 a 10 anos.



• A prescrição é de responsabilidade do profissional de saúde, e a composição do produto atende as necessidades nutricionais estabelecidas no edital.

Trophic Junior está regularizado junto aos órgãos competentes e atende às especificações técnicas exigidas.

Portanto gostaríamos de estar solicitando autorização para participar do certame com produto **TROPIC JUNIOR / PRODIET**, aumentando a disputa por marcas e preço ou alteração do descritivo aceitando produtos que sejam similares ao descritivo e atendas as mesmas indicações.

Segue estudo da fabricante quanto sua uso em crianças a partir de 1 ano:



Trophic® Junior

O produto **Trophic® Junior** atende a recomendação de macro e micronutrientes, para crianças até 10 anos. É importante salientar que legislações se aplicam **ao registro do produto junto a ANVISA, e não ao consumo**. Neste contexto, a prescrição permanece sob competência do profissional de saúde após avaliação nutricional do paciente e a indicação da dieta mais adequada.

É interessante compreender ainda, que cada faixa etária apresenta uma necessidade nutricional específica, estabelecida por guidelines além de serem regidas também por legislações.

As legislações vigentes para fórmulas destinadas ao público infantil estabelecem as seguintes classificações:

- Fórmulas infantis para lactentes. Que são fórmulas infantis para crianças saudáveis de zero a doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias);
- Fórmulas infantis de segmento para lactentes e crianças saudáveis de primeira infância. Que são fórmulas infantis para crianças a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e para crianças de doze meses até três anos de idade (36 meses);
- Fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de segmento para crianças de primeira infância, ambas destinadas a necessidades dietoterápicas específicas. Para crianças menores de 36 meses, incluindo recém-nascidos de alto risco com muito baixo peso ao nascer e recém-nascido pré-termo.
- Fórmula pediátrica para nutrição enteral. Que são fórmulas modificadas para nutrição enteral indicadas para crianças menores de 10 (dez) anos de idade.

Conforme o mencionado acima, essas são as classificações e indicações de idades para dietas infantis regulamentadas atualmente. No entanto, sabemos que confere à autoridade competente a prescrição do produto que melhor atenda às necessidades de cada indivíduo.

O requerimento energético médio para meninos e meninas entre 1 e 13 anos pode variar entre 992 kcal e 2279 kcal por dia, sendo necessário atender dentro desta faixa calórica a recomendação de macro e micronutrientes. Por tanto, com base nos

requerimentos nutricionais estabelecidos para crianças como o *Institute of Medicine – Dietary Reference Intake*; *ESPGHAN Committee on Nutrition*; *ASPEN*; Regulamento Técnico sobre a ingestão diária recomendada (IDR) entre outros, apresentamos abaixo as recomendações de nutrientes para crianças até 10 anos em relação à composição de Trophic® Infant (TABELA 01 e 02).

Tabela 01. Ingestão Diária Recomendada de micronutrientes para crianças até 10 anos

TROPHIC® JUNIOR

1 A 3 ANOS	Atende a IDR* em 360 kcal
4 A 6 ANOS	Atende a IDR* em 424 kcal
7 A 10 ANOS	Atende a IDR* em 567 kcal

*Ingestão Diária Recomendada.

Tabela 02. Recomendações de proteínas, carboidratos e lipídios para crianças < 10 anos

	PROTEÍNAS	CARBOIDRATOS	LIPÍDIOS
SBNPE	5% a 30%	45% a 60%	<35%
ASPEN	1 a 1,5g/Kg/dia	-	-
AHA	-	-	25% a 40%
			< 7% saturada
AAP	-	-	25% a 40%
ADA		45% a 65%	
FAO/OMS	-	-	<35%
			<8% saturada

Fonte: Adaptado de SBNPE, ASPEN, AHA, AAP, ADA e FAO/OMS.

Portanto, o produto Trophic® Junior atende a recomendação de macro e micronutrientes para crianças até 10 anos.

Referências:

1. Koletzko B et al. Global standard for the composition of infant formula: recommendations of the ESPGHAN Coordinated International Expert Group. *Journal of Pediatric Gastroenterology and Nutrition*. 41:584-599. 2005.
2. Dietary Reference Intakes for Calcium, Phosphorus and Magnesium. IN: Corkins M R et al. *Pediatric Nutrition Support Handbook*. American Society for Parenteral and Enteral Nutrition. 2011.
3. Padovani M et al; Dietary reference intakes: aplicabilidade das tabelas em estudos nutricionais. *Rev. Nutr Campinas*, 19(6): 741-760. 2006.
4. Sociedade Brasileira de Pediatria. Departamento de Nutrologia. *Manual de orientação para a alimentação do lactente, do pré-escolar, do escolar, do adolescente e na escola*. 2ª ed. São Paulo: SBP, 2008.
5. American Diabetic Association. Position of the American Diabetic Association: nutrition guidance for healthy children ages 2 to 11 years. *Journal of the American Diabetic Association*. 2008.
6. American Heart Association et al; Dietary recommendations for children and adolescents: a guide for practitioners. *American Academy of Pediatrics*. 117:544-559. 2006.
7. Corkins M R; American Society for Parenteral and Enteral Nutrition. Nutrition Guidelines. In: *Pediatric Nutrition Support Handbook*. American Society for Parenteral and Enteral Nutrition. 2011.
8. FAO. Fats and fatty acids in human nutrition. Report of an expert consultation. *FAO Food and Nutrition Paper* 91. 2010.
9. Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. *Recomendações nutricionais para crianças em terapia nutricional enteral e parenteral*. Projeto Diretrizes, volume IX. Agosto, 2011.
10. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 269, de 22 de setembro de 2005. O regulamento técnico sobre a ingestão diária recomendada (IDR) de proteína, vitaminas e minerais.



Em face do exposto, requer-se seja a presente ESCLARECIMENTO julgada procedente, com efeito para AUTORIZAÇÃO DE NOSSA PARTICIPAÇÃO COM OS ITENS PROPOSTOS.

Nestes Termos

P. Deferimento

Londrina, 24 de Setembro de 2026

ANA CLARA SILVA
CARVALHO:103462
33976

Assinado de forma digital por
ANA CLARA SILVA
CARVALHO:10346233976
Dados: 2026.09.24 17:13:26 -03'00'

ANA CLARA SILVA CARVALHO

RG nº: 151408702/SESP-PR

CPF nº: 103.462.339-76

